

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



RESOLUÇÃO Nº 023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Revoga a Resolução 021 de 27 de outubro de 2023, altera a redação do art. 9º da Resolução 015 de 21 de junho de 2023 do Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia – CONSID, revoga o seu parágrafo único e acrescenta o parágrafo 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º.

José Benedito Rocha de Aragão, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia - CONSID, no uso de suas atribuições estatutárias promulga o seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução 021 de 27 de outubro de 2023.

Art. 2º Alterar a redação do art. 9º da Resolução 015 de 21 de junho de 2023 do Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia – CONSID, revogar o parágrafo único e acrescentar o parágrafo 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º ao mencionado artigo, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º A autoridade sanitária do SIM, poderá a qualquer momento, realizar a coleta de amostras de matéria-prima, de produtos para as análises fiscais. A frequência mínima para as análises fiscais em estabelecimentos sob inspeção municipal executada/supervisionada pelo Consórcio CONSID será anual, mediante os seguintes critérios:

- § 1º Produto processado: podendo utilizar o RP como referência;
- § 2º Histórico do empreendimento: podendo ser utilizado como referência o RD;
- § 3º Atender denúncia, visando atestar a qualidade sanitária do produto final;
- § 4º Suspeita pela autoridade sanitária do SIM, quanto a qualidade sanitária do produto final;
- § 5º Quando se tratar de produtos experimentais;
- § 6º Quando não há RTIQ definido para o produto;
- § 7º Caso haja dúvidas em relação aos procedimentos de autocontroles.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Barreiras-BA, 14 de novembro de 2023.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA:18954809000118
Assinado de forma digital por CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA:18954809000118
Dados: 2023.11.14 15:46:26 -03'00'

José Benedito Rocha Aragão
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO CONSID

Rua Professor José Seabra de Lemos, 420 – Recanto dos Pássaros - Barreiras – BA - CEP: 47.808-021
77 3613-3858 - administrativo@consid.ba.gov.br

ATOS OFICIAIS
